PARECER Nº _____.

PROJETO DE RESOLUÇÃO 2/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Resolução nº 02/2025, de autoria parlamentar, que altera o artigo 112 da Resolução nº 002/97, a fim de ampliar o período de licença-maternidade para servidoras gestantes da Câmara Municipal de Barra do Piraí, bem como garantir estabilidade provisória da gestante até seis meses após o parto. O projeto também cria o artigo 112-A, prevendo licença de 12 (doze) meses nos casos em que a criança, nascida ou adotada, for portadora de microcefalia.

II – Aspectos Constitucionais, Legais e Regimentais

A matéria está amparada nos seguintes fundamentos legais:

- **Art. 7º, XVIII e XIX da Constituição Federal**: trata do direito à licença-maternidade e da estabilidade da gestante.
- **Art. 39, §3º da CF**: garante aos servidores públicos os direitos sociais previstos aos trabalhadores em geral.
- **Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Federais)**: referência subsidiária para o funcionalismo público municipal onde não houver regramento local.
- **Recomendações da OMS e UNICEF**: recomendam o mínimo de 180 dias de licença-maternidade para assegurar o aleitamento materno exclusivo.
- **Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí**, em especial os dispositivos que tratam da proteção à maternidade e aos direitos sociais dos servidores públicos.

Quanto à competência, é legítima a iniciativa parlamentar para propor alterações no regime interno e nos direitos dos servidores da Câmara, conforme dispõe o Regimento Interno e o princípio da autonomia do Poder Legislativo municipal.

Não há vícios de constitucionalidade formal ou material, tampouco afronta a princípios legais ou regimentais.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí–RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação **opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Resolução nº 02/2025**, por entender que a proposta respeita os preceitos constitucionais, legais e regimentais, além de representar um avanço na proteção aos direitos das servidoras gestantes, alinhando-se a boas práticas de gestão pública e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Sala Barão do Rio Bonito, 15 de julho de 2025.

Elves Costa dos Santos
Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida
Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felippe de Paula Pinto
Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí–RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br